

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4047 • São Paulo, terça-feira, 10 de setembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 176/2024  
CPA Nº 2024/97549

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, observados os termos da Lei nº 11.419/06, que elege o Portal Eletrônico como meio primordial de intimação, e a necessidade de padronização dos procedimentos cartorários em segunda instância, para tornar mais célere e seguro o ato de intimação/ciência do Ministério Público, **COMUNICA** aos Magistrados, Procuradores de Justiça, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores que, **a partir do dia 16 de setembro de 2024, todas as citações, intimações e ciências processuais para o Ministério Público do Estado de São Paulo em segundo grau de jurisdição deverão ser realizadas exclusivamente pelo Portal Eletrônico da referida instituição.**

PORTARIA Nº 10.479/2024  
CPA Nº 66119/2023

*Orienta as partes e seus(suas) respectivos(as) patronos(as) sobre o período de digitalização de processos físicos em segunda instância.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a recente aprovação, por unanimidade, pelo Órgão Especial desta Corte, do Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região para cessão gratuita do direito de uso do sistema de processo judicial eletrônico eproc ao Tribunal de Justiça de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o início dos estudos para a implantação do referido sistema, o qual realiza a tramitação de processos exclusivamente de forma digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem os fluxos de trabalho para a digitalização dos processos físicos em segunda instância de forma célere e eficaz, com o menor impacto possível para as partes e seus(suas) patronos(as); e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 221, 'caput', do Código de Processo Civil;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Durante o fluxo de digitalização do processo físico em segundo grau, na situação de sobrestado, suspenso ou em andamento:

- I – ficarão suspensos os pedidos de vista em balcão;
- II – petições não serão admitidos;

**Artigo 2º.** A retirada de mídias e elementos não digitalizáveis será certificada nos autos, sendo oportunamente disciplinada a forma de devolução à parte interessada.

**Artigo 3º.** Após a validação das imagens e da conversão efetiva dos autos, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das partes.

**Inciso I** - Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de certificação, os autos físicos serão devolvidos para o local de carga originário, aposta na capa a informação 'DIGITALIZADO'.

**Inciso II** – Os prazos dos processos 'digitalizados' voltarão a correr após a intimação das partes, certificada nos autos digitais.

**Artigo 4º.** Após a digitalização, não serão admitidos petições em formato físico.

**Artigo 5º.** Excepcionalmente, nas situações urgentes nos processos físicos, devidamente comprovadas e fundamentadas, os pedidos formulados poderão ser apreciados a critério do Relator/Presidente da respectiva Seção, conforme a fase processual, por petição eletrônica inicial junto à Seção/Subseção na qual tramita o processo físico, da seguinte forma:



**Inciso I** – competências cíveis: classe “**241 – Petição Cível**” e assunto “**50294 – petição intermediária**”, apontando expressamente na petição o número correto do processo físico (NUP) a que se refere.

**Inciso II** – competência criminal: classe “**1727 – Petição Criminal**” e assunto “**50294 – petição intermediária**”, apontando expressamente na petição o número correto do processo físico (NUP) a que se refere.

**Artigo 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 10.481/2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura da SOF 3 – Diretoria de Governança e Apoios Técnico e Administrativo.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 493/2005 – SOF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a denominação da SOF 3.1.1.1 - Seção de Expediente e Protocolo para SOF 3.1.1.1 - Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo.

**Art. 2º** - Remanejar a SOF 3.1.1.2 – Seção de Arquivo, subordinada à SOF 3.1.1 - Serviço de Apoio Administrativo para a SOF 3.1.2 - Serviço de Governança, passando a referida unidade a denominar-se SOF 3.1.2.1 - Seção de Governança Colaborativa.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/09/2024, autorizou o que segue:

**GUARUJÁ (1º Ofício Cível)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias **12 e 13 de setembro de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas e Juizado Especial Cível)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h00, e dos prazos dos processos físicos no dia **09 de setembro de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

---



## SEMA 1.3

---

### SEMA 3.1

#### **COMUNICADO Nº 188/2024**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 617/2013 e em atenção ao Edital nº 45/2024, comunica que não houve magistrados(as) inscritos(as) para atuação na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária – PRESIDENTE PRUDENTE.

Secretaria da Magistratura, 09 de setembro de 2024.

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

#### **COMUNICADO STI nº 004/2024 (Processo 2024/00113895)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o intuito de conferir maior celeridade no cadastramento de autos em Segunda Instância, **COMUNICA** ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Procuradorias Municipais, Estaduais e Federais, que, em 15/05/2024, foram liberados em produção nos ambientes *web service* TJWS/ Segundo Grau e MNI, campos para indicação de 'Pedido liminar' e para informação do 'Número Único do Processo – NUP', correspondente ao número do processo em primeiro grau. Ainda, destaca-se a importância de adaptação dos sistemas utilizados para cadastramento completo dos dados durante o ajuizamento de feitos em Segunda Instância, por meio dos ambientes acima mencionados.

**Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça****JUDICIAL****Dicoge 2****COMUNICADO CG Nº 645/2024  
(Processo nº 2024/107820)**

A Corregedoria Geral da Justiça **PUBLICA**, para conhecimento geral, o ofício nº 1361/2024 e a Portaria nº 53/2024 com informações sobre o envio de cartas precatórias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Ofício nº 1361/2024-GABPRESI

Fortaleza, 14 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA  
DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Assunto:** Encaminhamento das cartas precatórias a este Tribunal.

Senhor Presidente,

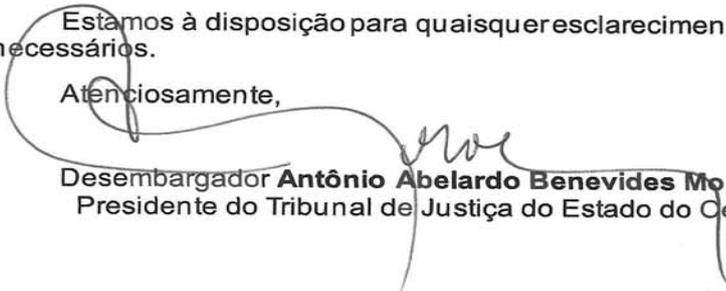
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que as cartas precatórias destinadas ao cumprimento no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição desta Corte devem ser encaminhadas exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico disponível nos Sistemas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme estabelecido na Portaria nº 53/2024 (DJe 11/01/2024).

Com o intuito de facilitar a adaptação a essa nova normativa, anexamos a este Ofício a referida Portaria nº 53/2024 (DJe 11/01/2024), bem como indicamos o link de página no site do TJCE onde constam mais informações, como manuais de processamento das cartas nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema de Automação da Justiça (SAJ) <https://www.tjce.jus.br/cartas-precatorias/>

Saliento que, no âmbito do TJCE, os processos sob a competência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública tramitam no PJe. Na Justiça Comum, as demandas de Direito Público são processadas no PJe, enquanto as de Direito Privado e Criminal no SAJ.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Desembargador **Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Edição: 3224

Fortaleza - CE, emitido em 11 de Janeiro de 2024

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA 00053/2024

Disponibilização: 11/01/2024 às 22h21m

## PORTARIA Nº 53/2024

Dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias oriundas de outros Tribunais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais e institucionais;

**CONSIDERANDO** a praticidade, a celeridade e a segurança do recebimento de cartas precatórias diretamente pelos sistemas processuais;

**CONSIDERANDO** que os sistemas PJE e SAJ, utilizados pelo TJCE, dispõem de funcionalidade para o recebimento e processamento eletrônico de cartas precatórias,

**CONSIDERANDO** o §1º, do art. 1º, da Resolução nº 100/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a prevalência entre os Tribunais do encaminhamento da carta precatória por meio de peticionamento eletrônico, acompanhando a transformação digital;

**CONSIDERANDO** o entendimento final do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002124-48.2021.2.00.0000, no sentido de facultar aos (às) advogados(as) a distribuição de cartas precatórias;

### RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o recebimento e o aditamento de cartas precatórias oriundas de outros Tribunais.

Art. 2º. As cartas precatórias para cumprimento no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição serão recebidas exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, disponíveis no Sistemas Judiciais do TJCE, conforme o caso.

§1º. Para uma nova carta precatória, será utilizado o peticionamento inicial; já para sua eventual complementação, o peticionamento intermediário.

§2º. Somente será possível o encaminhamento mediante uso de assinatura por certificado digital (ICP-Brasil).

§3º. Tratando-se de processo em segredo de justiça ou sigilo, essa opção deverá ser indicada no ato do peticionamento.

Art. 3º. O(a) peticionante deverá acompanhar o andamento da carta precatória diretamente pelo Portal de consulta processual do TJCE.

Parágrafo único. Nos casos em que houver segredo de justiça ou se tratar de assunto cuja natureza exija a tramitação em sigilo da carta precatória no juízo deprecado, o órgão deprecante, na oportunidade do adequado peticionamento eletrônico, poderá, em sendo o caso, solicitar acesso aos autos do processo, conforme regras de cada sistema processual.

Art. 4º. Fica facultado aos(às) advogados(as), aos(as) membros do Ministério Público e aos(as) Defensores(as) Públicos(as) o peticionamento de carta precatória para fins de distribuição.

Art. 5º. O fluxo de distribuição interna das cartas precatórias e seus eventuais aditamentos observarão as regras de negócio dos Sistemas, sem prejuízo dos normativos que tratem do tema.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

**Edição: 3224****Fortaleza - CE, emitido em 11 de Janeiro de 2024**

Art. 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias a implementar o previsto nesta portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, Ceará, em 11 de janeiro de 2024

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente

Presidente do Tribunal de Justiça

### Anexos

PORTARIA Nº 53.2024.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/4605> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA****COMUNICADO CG Nº 644/2024  
(Processo Digital nº 2024/107351)**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que a expedição de **Cartas Precatórias** ao Tribunal de Justiça do Ceará - **TJCE** deverá obedecer às regras contidas na Portaria nº 53/2024 e seguir às orientações do Ofício nº 1361/2024-GABPRESI, conforme seguem abaixo:

**Edição: 3224****Fortaleza - CE, emitido em 11 de Janeiro de 2024****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PORTARIA 00053/2024****Disponibilização: 11/01/2024 às 22h21m****PORTARIA Nº 53/2024**

Dispõe sobre o recebimento de cartas precatórias oriundas de outros Tribunais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais e institucionais;

**CONSIDERANDO** a praticidade, a celeridade e a segurança do recebimento de cartas precatórias diretamente pelos sistemas processuais;

**CONSIDERANDO** que os sistemas PJE e SAJ, utilizados pelo TJCE, dispõem de funcionalidade para o recebimento e processamento eletrônico de cartas precatórias,

**CONSIDERANDO** o §1º, do art. 1º, da Resolução nº 100/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a prevalência entre os Tribunais do encaminhamento da carta precatória por meio de peticionamento eletrônico, acompanhando a transformação digital;

**CONSIDERANDO** o entendimento final do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002124-48.2021.2.00.0000, no sentido de facultar aos (às) advogados(as) a distribuição de cartas precatórias;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regularizar o recebimento e o aditamento de cartas precatórias oriundas de outros Tribunais.

Art. 2º. As cartas precatórias para cumprimento no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição serão recebidas exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, disponíveis no Sistemas Judiciais do TJCE, conforme o caso.

§1º. Para uma nova carta precatória, será utilizado o peticionamento inicial; já para sua eventual complementação, o peticionamento intermediário.

§2º. Somente será possível o encaminhamento mediante uso de assinatura por certificado digital (ICP-Brasil).

§3º. Tratando-se de processo em segredo de justiça ou sigilo, essa opção deverá ser indicada no ato do peticionamento.

Art. 3º. O(a) peticionante deverá acompanhar o andamento da carta precatória diretamente pelo Portal de consulta processual do TJCE.

Parágrafo único. Nos casos em que houver segredo de justiça ou se tratar de assunto cuja natureza exija a tramitação em sigilo da carta precatória no juízo deprecado, o órgão deprecante, na oportunidade do adequado peticionamento eletrônico, poderá, em sendo o caso, solicitar acesso aos autos do processo, conforme regras de cada sistema processual.

Art. 4º. Fica facultado aos(às) advogados(as), aos(as) membros do Ministério Público e aos(as) Defensores(as) Públicos(as) o peticionamento de carta precatória para fins de distribuição.

Art. 5º. O fluxo de distribuição interna das cartas precatórias e seus eventuais aditamentos observarão as regras de negócio dos Sistemas, sem prejuízo dos normativos que tratem do tema.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

**Edição: 3224****Fortaleza - CE, emitido em 11 de Janeiro de 2024**

Art. 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação adotará as providências necessárias a implementar o previsto nesta portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, Ceará, em 11 de janeiro de 2024

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente

Presidente do Tribunal de Justiça

## Anexos

PORTARIA Nº 53.2024.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/4605> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.





Ofício nº 1361/2024-GABPRESI

Fortaleza, 14 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA  
DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Assunto:** Encaminhamento das cartas precatórias a este Tribunal.

Senhor Presidente,

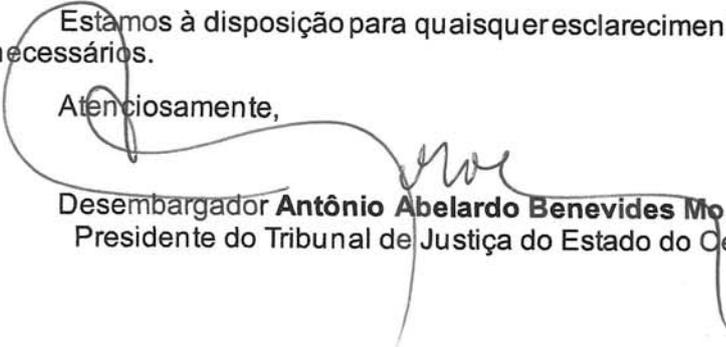
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que as cartas precatórias destinadas ao cumprimento no âmbito do primeiro e segundo graus de jurisdição desta Corte devem ser encaminhadas exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico disponível nos Sistemas Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme estabelecido na Portaria nº 53/2024 (DJe 11/01/2024).

Com o intuito de facilitar a adaptação a essa nova normativa, anexamos a este Ofício a referida Portaria nº 53/2024 (DJe 11/01/2024), bem como indicamos o link de página no site do TJCE onde constam mais informações, como manuais de processamento das cartas nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema de Automação da Justiça (SAJ) <https://www.tjce.jus.br/cartas-precatorias/>

Saliento que, no âmbito do TJCE, os processos sob a competência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública tramitam no PJe. Na Justiça Comum, as demandas de Direito Público são processadas no PJe, enquanto as de Direito Privado e Criminal no SAJ.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Desembargador **Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará